## EMENDA ADITIVA Nº

(à MPV nº 1028, de 2021)

| Incluam-se | os seguintes | parágrafos   | adicionais  | ao art | i. 1° da MP n° 1 | 1.028, de 2021: |       |
|------------|--------------|--------------|-------------|--------|------------------|-----------------|-------|
| "Ar        | t.1°         |              |             |        |                  |                 |       |
| ••••       |              |              |             |        |                  |                 |       |
| §3°        | O disposto   | no caput est | á condicion | nado a | ao compromisso   | a ser assumido  | pelas |

- §3°. O disposto no caput está condicionado ao compromisso a ser assumido pelas empresas e entidades contrapartes das operações de crédito realizadas nos termos deste artigo com a manutenção dos postos de trabalho existentes, conforme averiguação constante nos dados prestados ao CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e à RAIS Relação Anual de Informações Sociais.
- §4°. As empresas e entidades de que trata o §3° ficam obrigadas a cumprir as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, inclusive garantindo as condições de segurança individual e ambiental aos profissionais que atuam em seus estabelecimentos, conforme instruções das autoridades administrativas de saúde e do trabalho.
- §5°. A dispensa de que trata o caput fica condicionada a que as empresas e entidades de que trata o §3° não se envolvam em irregularidades relacionadas a trabalho em condições análogas às de escravo, a trabalho infantil ou às cotas para aprendizagem de pessoas com deficiência, bem como ao cumprimento dos termos de ajustamento de conduta e dos termos de compromisso em matéria trabalhista celebradas perante qualquer autoridade pública.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa garantir que as pessoas jurídicas alcançadas pela dispensa de certificações da adimplência nas várias obrigações empresariais ofereçam a garantia da manutenção dos empregos, bem como permaneçam com práticas atinentes à dignidade nas relações de trabalho, portanto, cumprindo as normas de segurança e saúde para os trabalhadores, sem envolvimento com práticas abusivas, tais como trabalho análogo a escravo e trabalho infantil. Também é preciso que as empresas mantenham o cumprimento de suas obrigações em relação às cotas legais estabelecidas e à obediência aos termos de compromisso ou TACs que tenham celebrado com o Ministério Público do Trabalho ou com as autoridades administrativas.

Sala das sessões, em 12 de fevereiro de 2021.

Senador Paulo Rocha Líder do PT